



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 18 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021

INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) afim de contratar show musical da dupla “**DI PAULO & PAULINO**”, para apresentação no dia 07 de setembro de 2024, por ocasião da tradicional “*cavalgada*” no Município de Marliéria/MG.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justificamos que a contratação da empresa “**DE PAULA PRODUÇÕES LTDA**”, CNPJ **07.506.295/0001-11**, que representa com exclusividade a dupla “**DI PAULO & PAULINO**”, para apresentação musical no dia 07 de setembro de 2024, por ocasião da tradicional cavalgada no Município de Marliéria/MG, tem o objetivo de criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população momentos de lazer e incentivo cultural.

Esta comemoração em nosso município já é considerada festa tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região. Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio local.

A dupla “**DI PAULO & PAULINO**”, apresenta shows por todo o Brasil, sendo renomado nacionalmente que se apresentará na tradicional “*Festa da Cavalgada*” de nosso município, sendo que o Show terá duração mínima de 01h40min e começará às 23h00min.

O artista escolhido para apresentação do show é renomado nacionalmente, e possui ampla aceitação e aclamação de público, pelo grande repertório de músicas sertanejas, já tendo uma carreira consolidada, possui grande número de fãs, é reconhecido tanto pela crítica quanto pelo público, possui alta audiência em todo Brasil.

Não podemos deixar de destacar, que estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto da população de Marliéria. Assim, a dupla “**DI PAULO & PAULINO**”, é bastante conhecido e reconhecido por sua capacidade concentrar multidões em seus shows, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

A contratação da empresa **DE PAULA PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ **07.506.295/0001-11**, se dará por compra direta através de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021,

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados, prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos)

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância do valor estar dentro do praticado no mercado, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

da dupla ora citada, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre os artistas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que o cantor atende aos requisitos acima mencionados.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Há previsão para a contratação do serviço do PCA.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme a ser disciplinado no processo.

Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

a) documento registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário da dupla a ser contratada, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, sendo que deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade entre o artista e o seu representante.

b) apresentação pelo empresário exclusivo de no mínimo 03 notas fiscais de apresentação recente, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado, bem como, registro junto ao INPI do artista.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A contratação será feita em um único show, de forma direta, pois o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição. Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE
1	Contratação da empresa DE PAULA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 07.506.295/0001-11, que representa com exclusividade a dupla “DI PAULO & PAULINO”, para apresentação musical no dia 07 de setembro de 2024, por	Serv	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

	ocasião da tradicional cavalgada no Município de Marliéria/MG.		
--	--	--	--

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentre as soluções disponíveis no mercado foi verificado que a contratação da empresa “DE PAULA PRODUÇÕES LTDA”, CNPJ 07.506.295/0001-11, que representa com exclusividade a dupla “DI PAULLO & PAULINO”, atende todos os requisitos da contratação no âmbito local, tendo em vista a necessidade da contratação do artista para integrar o evento de shows. A contratação será feita de forma direta, pois o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição. Tratando-se de contratação de representante exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

Na composição do valor da contratação, fora levado em consideração o prestígio do artista na nossa cidade e país, sendo que, o empresário que detém a exclusividade da dupla, deverá comprovar que este valor é compatível com os valores de apresentação já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou de maior envergadura.

Os preços praticados para o show, são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelo artista e ainda há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor contratual é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), estando incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor total para contratação levou em consideração os valores praticados por outros órgãos públicos.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa alcançar diversos resultados positivos, alinhados com os objetivos estabelecidos para as festividades da tradicional “Cavalgada”. Estes resultados estão voltados para o fortalecimento da identidade cultural e comunitária do município de Marliéria, destacando a importância da cultura local e suas tradições no desenvolvimento socioeconômico da região. Ao contratar a empresa “DE PAULA PRODUÇÕES LTDA”, CNPJ 07.506.295/0001-11, que representa com exclusividade a dupla “Di Paullo & Paulino”, para animar o evento, espera-se proporcionar entretenimento de qualidade e culturalmente relevante para os participantes.

8 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis se dá pela apresentação do show contratado na data do evento municipal, mostrando-se o valor estimado condizente com a estrutura e notoriedade, qualidade e aclamação pública do artista, proporcionando uma grande apresentação à população, na tradicional festa da “Cavalgada” e retorno econômico para o Município.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não necessita de providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Algumas contratações correlatas e/ou interdependentes que são necessárias para garantir o sucesso na tradicional festa da “Cavalgada”, é a contratação de uma empresa especializada em estrutura de palco, equipamentos de sonorização e de iluminação, segurança e divulgação do evento.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços objeto do presente estudo técnico são necessários, verificando que não há impacto ambiental a ser realizado, visto não ser atividade potencialmente nociva ao meio ambiente

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise dos estudos preliminares e considerando os objetivos e requisitos estabelecidos para as festividades da tradicional festa da “Cavalgada”, declara-se que a contratação da dupla para animar o evento é tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Os estudos indicam que a presença do artista contribuirá significativamente para a celebração da tradicional festa da “Cavalgada”, promovendo a cultura local, fortalecendo os laços comunitários e estimulando a economia local.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da empresa “DE PAULA PRODUÇÕES LTDA”, CNPJ 07.506.295/0001-11, que representa com exclusividade a dupla “**DI PAULO & PAULINO**”, para apresentação musical no dia 07 de setembro de 2024, por ocasião da tradicional cavalgada no Município de Marliéria/MG, é totalmente viável.

14. RESPONSÁVEL

Ane Castro Moreira, Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Marliéria, 17/04/2024

ANE CASTRO MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Matrícula: 1563